

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 013-S, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Torna pública seleção de propriedades rurais localizada na bacia do Rio Doce, cujo proprietário tenha interesse em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a Lei Estadual Lei 9.462/2010, que trata do Sistema Estadual de Unidade de Conservação, na qual estabelece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN como categoria de Unidade de Conservação de proteção integral e que, cabe ao proprietário rural de forma voluntária criar a RPPN em sua propriedade, requerendo ao órgão competente o reconhecimento de sua Reserva Particular do Patrimônio Natural;

Considerando que, grande parte dos remanescentes florestais são constituídos por propriedades privadas, assim, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs podem ser consideradas uma categoria de unidade de conservação estratégica para o sistema de unidades de conservação capixaba;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.384/2013, que institui o Programa Estadual de Apoio e Incentivo às RPPNs;

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº 02/2014, que trata do procedimento técnico-administrativo para reconhecimento de RPPN por parte do poder público e, que dentro deste procedimento o maior custo para a criação de uma RPPN é a elaboração do material cartográfico, sendo este o maior desafio para os proprietários que têm a intenção de criar uma RPPN em seus imóveis;

Considerando o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 05/2022, celebrado entre IEMA e CONDOEST, cujo objeto é a Execução da Compensação Ambiental da Condoest para criação e implementação de RPPN na Bacia Hidrográfica do Rio Doce (processo IEMA Nº 78273870).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a seleção de propriedades rurais localizada na bacia do Rio Doce, cujo proprietário tenha interesse em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, conforme as condições, normas e regras estabelecidas nesta Portaria e seus respectivos anexos.

DO OBJETIVO

Art. 2º. Selecionar uma propriedade rural, localizada na bacia do Rio Doce no Estado do Espírito Santo, cujo proprietário tenha manifesto interesse de criar RPPN dentro dos limites da propriedade, conforme regras aqui estabelecidas.

Parágrafo único: A propriedade selecionada terá apoio para execução de georreferenciamento dos limites da RPPN, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 005/2022, celebrado entre IEMA e CONDOEST, no valor de **R\$ 37.705,67 (trinta e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)** e atualizado conforme índice de correção monetária previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 05/2022.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º- A seleção de que trata esta Portaria dar-se-á a partir da data de sua publicação e terá duração de 90 dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo tempo.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º - A Comissão Organizadora será composta por integrantes da Gerência de Áreas Protegidas da SEAMA (SEAMA/ASAPRI), do Grupo Administrativo da SEAMA (SEAMA/GA) e da Câmara de RPPN do IEMA (IEMA/CRPPN), conforme a seguir:

I - Representante ASAPRI/SEAMA: Salim Calil Salim Neto, matrícula 3058697.

II - Representante SEAMA/GA: Rarissa Moura dos Santos Ferreira, matrícula 4830520.

III - Representante CRPPN/IEMA: Catarina Dalvi Boina, matrícula 2618893.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico específico de profissionais de áreas afins para auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos a serem produzidos.

Art. 5º - Cabe a Comissão Organizadora, conforme as regras estipuladas nesta Portaria, avaliar e dar publicidade aos atos provenientes das atividades previstas e desenvolvidas por esta Portaria.

Art. 6º - A Comissão Organizadora que trata essa Portaria se extinguirá ao final do processo de seleção.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Poderão se inscrever a esta seleção pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, proprietária do imóvel onde se pretende criar a RPPN, que esteja localizada na bacia do rio Doce no Espírito Santo.

Parágrafo único - O mesmo proprietário (CPF ou CNPJ) poderá se inscrever para criação de mais de uma RPPN, resguardando que cada inscrição deve estar vinculada a propriedades rurais distintas.

Art. 8º - As inscrições se darão por meio digital, através do preenchimento de formulário que se encontra disponível no site www.seama.es.gov.br/RPPN. Anexo ao formulário deverão ser encaminhados os seguintes documentos, exceto aqueles relacionados ao georreferenciamento, conforme art. 12 do Decreto 3.384/2013:

I - **Requerimento solicitando reconhecimento da RPPN, na totalidade ou em parte do imóvel. O requerimento de pessoa física conterà assinatura do proprietário e do cônjuge, se houver; se**

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Setembro de 2025.

pessoa jurídica será assinado pelo representante legal da empresa, conforme ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações, respeitadas as atribuições do representante; e quando se tratar de condomínio, todos os condôminos assinarão o requerimento ou indicarão representante legal, mediante apresentação de procuração. Os modelos dos requerimentos encontram-se no Anexo

I (pessoa física ou condomínio) e no Anexo II (pessoa jurídica).

II - Cópia da cédula de identidade do proprietário e do cônjuge; ou do procurador, ou do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - Cópia do documento comprobatório do CPF, caso o mesmo não conste da identidade;

IV - Cópia do documento comprobatório do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

V - Certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel (Receita Federal para Imposto Territorial Rural, se imóvel contido em área rural, ou Prefeitura para Imposto Predial e Territorial Urbano, se imóvel em área urbana);

VI - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado, quando cabível;

VII - Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem. Quando a propriedade contiver mais de uma matrícula correspondente a área a ser reconhecida como RPPN, todas deverão ser apresentadas na forma do inciso VI.

VIII - Quando se tratar de requerimento relativo à área de propriedade de pessoa jurídica, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

a) Cópia dos atos constitutivos do CNPJ e suas alterações; e,

b) Certidão do órgão de registro de empresas ou de pessoas jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos.

Art. 9º - Serão considerados para fins de seleção os formulários preenchidos e enviados, conforme orientação no caput do Art. 8º, até as 23:59 minutos do trigésimo dia corrido, contados a partir da data de publicação desta Portaria;

§ 1º Só será validada a inscrição cujo formulário esteja acompanhado de toda documentação exigida nos incisos do Art. 8º, e que são individualizadas para cada propriedade rural.

§ 2º Nos casos de inscrição de mais de uma propriedade vinculado a um mesmo CPF ou CNPJ, o responsável deverá encaminhar formulários de inscrição distintos para cada propriedade.

§ 3º As propostas encaminhadas fora do prazo previsto no caput deste artigo serão desclassificadas.

§ 4º Só serão aceitas inscrições de propriedades realizadas por meio do formulário, conforme estipulado no caput no Art. 8º.

§ 5º A Comissão Organizadora não se responsabiliza por inscrições não recebidos por motivo de ordem técnica de computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como não serão aceitos

inscrições interpostos por fac-símile (fax), telegrama, ou outro meio que não seja o especificado no art. 8º.

Art. 10 - Após a classificação, a Comissão Organizadora poderá a qualquer momento exigir a apresentação da documentação original para fins de atestar a lista das propriedades selecionadas.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos quando solicitado desclassificará a proposta vencedora e outra proposta imediatamente subsequente na lista de classificação deverá ser contemplada.

DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

Art. 11- Encerrado o prazo para recebimento das inscrições, a Comissão Organizadora verificará o atendimento às exigências quanto à habilitação e aos critérios de análise pré-definidos, podendo eliminar as propostas que não atenderem aos termos deste Edital, devendo seguir os seguintes procedimentos (etapas de seleção):

I - **Habilitação:** consiste na verificação ao atendimento da documentação exigida pelo Art. 8º desta Portaria, sendo de caráter eliminatório. As propostas habilitadas serão encaminhadas à próxima etapa de análise e classificação.

II - **Análise e Classificação:** consiste na avaliação de um conjunto de requisitos predefinidos com pontuação pré-estabelecida, sendo de caráter classificatório.

§ 1º Cabe a Comissão Organizadora emitir parecer composto por uma avaliação quantitativa que classificará as propostas, conforme somatório de pontuação dos critérios estabelecidos no **Anexo III**;

§ 2º Em caso de empate na avaliação quantitativa das propostas, considerar-se-á para efeito de desempate, o tamanho contínuo em hectare (ha) das áreas habilitadas.

§ 3º A propriedade classificada na primeira colocação será vistoriada pela Comissão Organizadora a fim de se ratificar as informações da proposta.

Art. 12 - Findado as etapas de análise, classificação e vistoria, a Comissão Organizadora deverá publicar o resultado preliminar da seleção desta Portaria em Diário Oficial do Estado e nos sites da SEAMA e IEMA.

DOS RECURSOS

Art. 13 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar da seleção. Recursos interpostos fora deste prazo não serão aceitos.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail gabinete@seama.es.gov.br identificado com o assunto "Criação RPPN - Recurso + CPF ou CNPJ do participante".

§ 2º A Comissão Organizadora não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica de computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, ou outro meio que não seja o especificado no § 1º.

§ 3º O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

§ 4º A SEAMA e o IEMA constituem a última instância para recurso, sendo soberanos em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 14 - Após o período de interposição de recurso, cabe a Comissão Organizadora emitir resposta conclusiva aos recursos interpostos, no prazo de 15 dias após o período de recebimento da interposição de recursos.

Art. 15 - Findado o prazo para interposição e avaliação dos recursos, o resultado final da classificação será publicado em Diário Oficial do Estado e nos sites da SEAMA e IEMA.

DA FORMA DE APOIO

Art. 16 - O apoio para a criação da RPPN na propriedade selecionada, respeitando a ordem de classificação, consiste na elaboração de material cartográfico referente a RPPN, sendo esta atividade objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 005/2022, celebrado entre IEMA e CONDOEST, no valor de **R\$ 37.705,67 (trinta e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)** e atualizado conforme índice de correção monetária previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 05/2022.

Art. 17 - Fica vedada a utilização do recurso para a compra de terras ou ações que envolvam modificações no patrimônio físico ou cultural especialmente protegido e aquelas que envolvam transferência involuntária de pessoas para outras áreas, assim como também a utilização para custear a averbação de reserva legal em cartório.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de agosto de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I - Requerimento Pessoa Física ou Condomínio

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - PESSOA FÍSICA OU CONDOMÍNIO

[Inserir local], 00 [inserir dia] de [inserir mês por extenso] de 0000 [inserir ano].

Eu, NOME DO(A) PROPRIETÁRIO(A), portador(a) de CPF nº [inserir número], portador(a) de documento de identificação nº [inserir número], expedido por [inserir órgão expedidor e sigla do estado], [estado civil], residente no [inserir endereço completo do(a) proprietário(a)], cujos contatos são: por telefone: [inserir código DDD e número do(s) telefone(s) de contato], por e-mail: [inserir e-mail(s)]; e [inserir NOME DE TODOS DOS DEMAIS PROPRIETÁRIOS E/OU CÔNJUGES, se houver, com CPF, documentos de identificação, órgão expedidor, estado civil, endereços e contatos], venho(viemos) solicitar que no imóvel denominado [Nome do Imóvel] com área de [inserir número e unidade de medida da área do imóvel], situado no lugar denominado [Bairro/Distrito, município/sigla do estado], de minha(nossa) propriedade, registrado sob matrícula/registro nº [inserir número da matrícula], Livro [inserir código do livro], folha [inserir número da folha do livro], em data de [inserir data do registro (dd/mm/aaaa)], no [inserir nome do serviço de registro e a sua localidade], seja criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - denominada RPPN [INSERIR NOME PROPOSTO PARA A RPPN] com a área de [inserir número e unidade de medida da área da RPPN].

Afirmo(mamos) estar(mos) ciente(s) e de acordo com as restrições de uso da área a ser constituída como RPPN, assim como com o caráter de perpetuidade desta reserva.

Assinatura(s) do(as) Proprietário(as) ou Representante Legal

ANEXO II - Requerimento Pessoa Jurídica

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - PESSOA JURÍDICA

[Inserir local], 00 [inserir dia] de [inserir mês por extenso] de 0000 [inserir ano].

Eu, NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) de CPF nº [inserir número], portador(a) de documento de identificação nº [inserir número], expedido por [inserir órgão expedidor e sigla do estado], e [inserir NOME DE TODOS DOS DEMAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), se houver, com CPF, documentos de identificação e órgão expedidor], representante(s) legalmente constituído(as) da instituição [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ nº [inserir nº do CNPJ], localizada em [inserir endereço completo da instituição], cujos contatos da instituição são: por [inserir código DDD e número do(s) telefone(s) de contato], por e-mail: [inserir e-mail(s)], venho solicitar que no imóvel denominado [Nome do Imóvel] com área de [inserir número e unidade de medida da área do imóvel], situado no lugar denominado [Bairro/Distrito, município/sigla do estado], de propriedade da [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], registrado sob matrícula/registro nº [inserir número da matrícula], Livro [inserir código do livro], folha [inserir número da folha do livro], em data de [inserir data do registro (dd/mm/aaaa)], no [inserir nome do serviço de registro e a sua localidade], seja criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - denominada RPPN [INSERIR NOME

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Setembro de 2025.

73

PROPOSTO PARA A RPPN] com a área de [inserir número e unidade de medida da área da RPPN].
Afirmo(mamos) estar(mos) ciente(s) e de acordo com as restrições de uso da área a ser constituída como RPPN, assim como com o caráter de perpetuidade desta reserva.
 Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

Anexo III - Critérios de Pontuação (Art. 11, §1º)

| PROPOSTA INSERIDA EM: | PONTUAÇÃO | |
|--|--|---|
| | Até 1Km de distância da localização das espécies alvo do PAT | 7 |
| | Até 2Km de distância da localização das espécies alvo do PAT | 6 |
| Plano de Ação Territorial para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção do Território | Até 3Km de distância da localização das espécies alvo do PAT | 5 |
| Capixaba-Gerais (PAT) ¹ | Até 4Km de distância da localização das espécies alvo do PAT | 4 |
| | Até 5Km de distância da localização das espécies alvo do PAT | 3 |
| | Densidade igual ou maior a 240 | 5 |
| Área de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção ² | Densidade igual ou maior a 180 até 239 | 4 |
| | Densidade igual ou maior a 120 até 179 | 3 |
| | Densidade igual ou maior a 60 até 119 | 2 |
| | Densidade igual ou maior a 0 até 59 | 1 |
| Área prioritária para a conservação ³ | Grau de prioridade - extrema | 4 |
| | Grau de prioridade - muito alta | 3 |
| | Grau de prioridade - alta | 2 |
| Corredor ecológico prioritário ⁴ | | 1 |
| Interior de UC que preveja posse e domínio privado do seu território | | 3 |
| Zona de amortecimento de unidade de conservação | | 3 |

1 Conforme mapa disponível no Sumário Executivo do PAT Capixaba-Gerais, instituído por meio da Instrução Normativa IEMA nº 07-N de 08 de novembro de 2021.

2 Conforme mapa disponível na publicação: FRAGA, Claudio Nicoletti de; FORMIGONI, Mileide de Holanda; CHAVES, Flávia Guimarães. (Orgs). Fauna e flora ameaçadas de extinção no estado do Espírito Santo. Instituto Nacional da Mata Atlântica, 2019. 432 p.

3 Estabelecido pelo Decreto 2.530-R de 2 de junho de 2010.

4 Estabelecido pelo Decreto 2.529-R de 2 de junho de 2010.

Protocolo 1628845



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/09/2025 10:13:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GA - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W0S228>